



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2019, alteração da alíquota patronal, devida ao fundo de benefícios dos servidores públicos municipais de Sidrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia - PREVILÂNDIA, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, passa a vigorar sobre o percentual de 19,60%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17, da Lei Municipal nº 023/2005, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, conforme definido na reavaliação atuarial.

*Rua São Paulo, 964 - Centro - Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*

M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. O artigo 17 da Lei Complementar 23/05, alterado pela Lei Municipal nº 1.688/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Contribuição do Município de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento), conforme resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2019.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2019, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 24 de setembro de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2019, alteração da alíquota patronal, devida ao fundo de benefícios dos servidores públicos municipais de Sidrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia - PREVILÂNDIA, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, passa a vigorar sobre o percentual de 19,60%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17, da Lei Municipal nº 023/2005, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, conforme definido na reavaliação atuarial.

Parágrafo único. O artigo 17 da Lei Complementar 23/05, alterado pela Lei Municipal nº 1.688/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Contribuição do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento), conforme resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2019.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2019, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 24 de setembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Cláudio Neto Palermo
Código Identificador:C994FADB

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 25/09/2019. Edição 2444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>